

PORTARIA CRCRS Nº 001/2019
18/01/2019

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO DA
INTEGRIDADE DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO
SUL.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CGU n.º 57/2019, de 4 de janeiro de 2019, que
altera a Portaria CGU n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que
os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus
programas de integridade e dá outras providências,

DE C I D E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão da Integridade do Conselho Regional de
Contabilidade do Rio Grande do Sul, composta pelos seguintes integrantes: Vice-Presidente
Celso Luft e colaboradores João Victor de Oliveira e Anelize Mallmann Mendes, sob a
coordenação do primeiro.

Art. 2º A Comissão de Gestão da Integridade ficará responsável pela instituição do Programa
de Integridade do CRCRS, que ocorrerá por fases e será formalizado por meio de Plano de
Integridade.

Art. 3º O Programa de Integridade do CRCRS apresentará as medidas institucionais
voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção,
fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Também organizará as medidas de
integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado
periodicamente.

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade do CRCRS, deverá ser
constituída uma unidade de gestão de integridade, à qual será atribuída competência para:

- I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II – orientação e treinamento dos colaboradores em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III – promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais áreas do CRCRS.

Art. 5º Na segunda fase, deverá ser aprovado o Plano de Integridade, contendo:

- I – caracterização do CRCRS;
- II – ações de estabelecimento das unidades relacionadas à primeira e à segunda fase da instituição do Programa de Integridade;
- III – levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e
- IV – previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.



Art. 6º O Plano de Integridade do CRCRS deverá ser aprovado até o dia 29 de março de 2019.

Art. 7º Para o cumprimento da segunda fase, deverão ser atribuídas as competências aos seguintes processos e funções:

I – promoção da ética e de regras de conduta para colaboradores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, no Decreto nº 6.029, de 1º/02/2007, e na Resolução nº 10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública – CEP;

II – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, no Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, e na Resolução nº 11, de 11/12/2017, da CEP;

III – tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16/05/2013, no Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19/09/2-13;

IV – tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 05/09/2018, na Lei nº 13.460, de 26/06/2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24/06/2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05/11/2014;

V – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 09/06/2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 06/12/2017; e

VI – implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, na Portaria CGU nº 335, de 30/05/2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 22/05/2017.

Art. 8º Na terceira fase, deverá ser executado e monitorado o Programa de Integridade do CRCRS, com base nas medidas definidas no Plano de Integridade.

Art. 9º Deverão ser adotadas providências visando a expansão e o alcance do Programa de Integridade do CRCRS para as políticas públicas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2019.


Contadora ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente